



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Wellington César Lima e Silva** e a CÂMARA MUNICIPAL de **Luís Eduardo Magalhães**, inscrito no CNPJ nº 04.214.419/0001-05, com sede à Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.850-000, em Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Domingos Carlos Alves dos Santos**, [redacted].

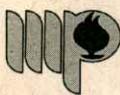
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de **Luís Eduardo Magalhães**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Pelo MUNICÍPIO de **Luís Eduardo Magalhães**:

- Colocar à disposição da Promotoria de Justiça de **Luís Eduardo Magalhães**, sem ônus para o Ministério Público da Bahia, 02 (dois) servidor(es) do quadro de pessoal da Câmara Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**, bacharéis em Direito, mediante a prévia indicação, unânime, por parte dos membros ministeriais titulares na comarca; bem como estagiário(s) que estejam frequentando do 4º ao 9º período do curso de Direito, após prévia seleção, mediante aplicação de provas e análise de currículos, promovida pelo(as)



membros(as) titulares da referida comarca, cumprida a necessidade do alcance da unanimidade entre eles(as) na aquiescência e indicação oficiosa respectiva.

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de *Luis Eduardo Magalhães*.
- Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Pùblico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a) e respectivos Secretários(as) Municipais, bem como parentes, em mesmo grau, dos representantes do Poder Legislativo municipal, para a(s) vaga(s) a que se refere este Termo, tudo na forma da Resolução n. 001, de 07.11.2005, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e enunciado da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

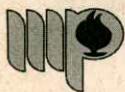
Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento



de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 05 de abril de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA


Dr. WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO
MAGALHÃES


Ver. DOMINGOS CARLOS ALVES DOS
SANTOS

Presidente da Câmara

1^a Testemunha:

NOME: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

2^a Testemunha:

NOME: Rafael Jolos de Almeida

Assinatura: Rafael Jolos de Almeida

Salvador ■ Segunda-feira
Diário n. 954 de 13 de maio de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.72974/2013.

Parecer Jurídico: 106/2013 – ASTEC GPGJ.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Câmara Municipal de Luís Eduardo

Magalhães, CNPJ 04.214.419/0001-05.

Objeto: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes,
para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães.

Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.